

Estatuto da ASAMP (Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público Estadual).

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público Estadual – ASAMP, fundada em 29 de abril de 1991, inscrita no CNPJ, sob o n] 26.752.279/0001 – 53, com sede administrativa no prédio do Ministério Público do Estado do Tocantins, localizado à Quadra 202 Norte, Avenida LO-04, Lotes 05 e 06, em Palmas – TO, é uma associação com fins não econômicos, constituída por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, não havendo, entre os associados direitos e obrigações recíprocas. Com foro na cidade de Palmas – TO.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

I – Postular, judicial e extrajudicialmente, na medida de seus recursos e no estrito interesse de seus associados, independente de provocação, os direitos e benefícios inerentes aos mesmos, prestando-lhes assistência jurídica e social;

II – Fomentar, através de convênios, o atendimento médico, hospitalar e odontológico, bem como, atividades recreativas para seus associados e dependentes;

III – Promover atividades culturais e sociais, promovendo o conagraçamento entre seus associados;

IV – Zelar pela conservação do seu patrimônio, pela sua ampliação com a finalidade de bem atender aos associados e dependentes;

V – Desenvolver quaisquer outras atividades compatíveis com sua finalidade, bem como, as decididas em Assembleias Gerais.

Parágrafo único – Para consecução das finalidades propostas, a ASAMP será composta de Diretoria Executiva, com responsabilidades definidas, bem como por voluntários designados para realização de outras atividades de interesse dos associados.

Art. 3º - É vedada a participação da ASAMP em assuntos de natureza estranha às suas finalidades.

Capítulo II – Dos Sócios

Art. 4º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I-Fundadores, os que assinaram a ata de fundação da Associação;



II-Beneméritos, aqueles a qual Assembleia Geral conferir distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;

III-Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV-Contribuintes, todos os que pagam a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

§ 1º - A ASAMP tem como Associado Contribuinte: os Servidores Administrativos e Membros do Ministério do Ministério Público do Estado do Tocantins, ativos e inativos, sendo que, para estes últimos, sua filiação deve ser aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A proposta de Associado Honorário deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva.

§ 3º - O Associado Benemérito e Honorário, desde que não contribuintes, não terão direito a voto.

§ 4º - São Associados Dependentes: o cônjuge, os filhos e os demais dependentes do Associado Titular, permitidos na forma da lei.

Art. 5º - São direitos do Associado Contribuinte:

I-Votar nos cargos eletivos da ASAMP;

II-Ser votado, como componente de chapa, desde que seja Servidor do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III-Exercer cargo ou função por designação da Diretoria Executiva;

IV-Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;

V-Frequentar a sede social e participar das atividades recreativas, culturais e sociais;

Parágrafo único - É condição para o exercício de qualquer dos direitos acima previstos, não possuir obrigações financeiras pendentes perante à ASAMP.

Art. 6º - São deveres do Associado Contribuinte:

I-Cumprir as disposições deste estatuto e acatar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e Diretoria Executiva.

II- Manter em dias as contribuições com a ASAMP;

III- Responsabilizar-se pelos compromissos e obrigações de seus dependentes;



IV- Exercer, com zelo, eficiência e reponsabilidade o cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou nomeado na forma deste estatuto, prestando contas de todo os seus atos;

V- Cooperar para o bom desenvolvimento e prestígio da ASAMP;

VI- Fazer requerimento formal, em caso de desejar a exclusão do quadro associativo, quitando, caso existam, todos os débitos junto à ASAMP, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - São direitos do associado Benemérito e do Associado Honorário:

I-O direito transcrito na alínea V do Art. 5º, desde que também faça parte da categoria de Contribuintes.

Art. 8º - São deveres do Associado Benemérito e do Associado Honorário, os transcritos nos incisos I e V do art. 6º.

Capítulo III – Da Administração da SAMP

Art. 9º - A Associação será administrada por decisões provenientes da (o):

I-Assembleia Geral;

II-Diretoria Executiva; e

III-Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 10º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único – A Assembleia Geral é presidente pelo Presidente da ASAMP e secretariada pelo Secretário Geral ou por quem aquele indicar, reunindo-se ordinária e extraordinariamente.

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 11 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se à anualmente, findo cada exercício administrativo, na segunda quinzena do mês de março, para deliberar acerca do Relatório Anual das ações da Diretoria Executiva, da Prestação de Contas Anuais e da Previsão Orçamentária para o ano corrente, bem como o disposto no Parecer do Conselho Fiscal.



Art. 12 – A Assembleia Geral Ordinária instalar-se á em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, depois de decorridos 15 minutos com qualquer número de associados sendo as decisões tomadas por maioria simples, excetuando-se em caso de divergência legal, em que seja exigido *quórum* especial.

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 13 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se á por convocação da Diretoria Executiva, ou pelo Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento dos associados, desde que requerida por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 14 – Á Assembleia Geral Extraordinária Compete:

I-Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II-Aprovar a alteração do estatuto, mediante proposta da Diretoria Executiva ou de associados;

III-Declarar vacância da Presidência e determinar a realização de novo pleito, podendo empossar o substituto nos termos deste estatuto para completar o mandato, ou até a realização de novo processo eleitoral;

IV- Decidir sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, mediante proposta da Diretoria Executiva, ou de no mínimo, 1/5 dos associados que estejam em dia com as obrigações estatutárias;

V- Deliberar sobre a alteração do valor da contribuição mensal dos associados, observando o disposto no art. 56;

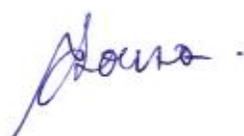
VI- Deliberar sobre a concessão de título de Associado Benemérito ou Honorário, por proposta da Diretoria Executiva ou associado;

VII- Deliberar sobre a dissolução da ASAMP, mediante proposta da diretoria Executiva;

VIII- Deliberar sobre a suspensão do mandato e/ou destituição do Presidente da ASAMP ou de toda a Diretoria Executiva;

IX- Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da classe, inclusive suspensão do mandato ou qualquer ato e destituição do Presidente da ASAMP ou de outros membros da Diretoria Executiva, sendo que neste caso, será necessário o *quórum* de 50% (cinquenta por cento) dos associados em Assembleia e, havendo interesse, a contratação de auditoria externa.

X- Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;



XI- Aprovar as contas anuais.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos **II** e **VIII**, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - Para as deliberações a que se refere o inciso **VII**, é exigido o voto concorde de três quartos dos associados.

Art. 15 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por edital afixado na sede administrativa ou sócio cultural, bem como por meio do sítio eletrônico da Associação, na internet, mediante comunicação aos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para sua realização.

§ 1º - Na Assembleia Geral somente serão discutidos assuntos relativos à ordem do dia.

§ 2º - Qualquer associado que desejar inserir assunto na ordem do dia, de interesse da associação, deverá fazê-lo até 48 horas após o comunicado formal da realização da Assembleia.

Art. 16 – Toda decisão da Assembleia Geral será por votação aberta, sem embargos de outra forma de manifestação coordenada pela mesa diretora no ato da Sessão.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 17 – O Conselho Fiscal é constituído de um Presidente e dois membros, escolhidos em voto secreto entre os Associados Contribuintes, para um mandato de dois anos, juntamente com a Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Em caso de não haver candidatos aos cargos do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva indicará 06 (seis) associados, para referendo de 03(três), em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 18 – Compete ao Conselho Fiscal;

I-Emitir parecer, até dia 10 de março de cada ano, sobre o Relatório Anual de Atividades da Diretoria Executiva, o Balanço Geral e a Prestação de Contas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária;

II-Emitir parecer sobre os Balancetes Contábeis mensais da ASAMP, quando solicitado pelos associados;



III-Emitir parecer sobre a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, em até 15 dias, após apresentado pela Diretoria Executiva;

IV-Ao apurar irregularidades na gestão administrativa da ASAMP, determinar, formalmente, à Diretoria Executiva o seu saneamento em tempo pré-fixado;

V-Denunciar, em Assembleia Geral, faltas e/ou irregularidades apuradas e não sanadas pela Diretoria Executiva, no prazo determinado;

VI-Solicitar Assembleia Geral para afastamento ou cassação do Presidente e/ou membros da Diretoria Executiva;

VII-Caso comprovado qualquer danos à ASAMP, ocasionados pela má administração de recursos ou de patrimônio, apurada a responsabilidade, caberá aos Membros deste Conselho, solidariamente, o ressarcimento integral do dano, desde que as irregularidades tenham obtido anuência deste órgão.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 19 – A Diretoria Executiva, renovada bianualmente, será constituída de:

I-Presidente;

II-Um Vice-Presidente;

III-Um Diretor Financeiro;

IV-Um Diretor Administrativo;

V-Um Diretor Administrativo; e

VI-Um Secretário Geral.

Art. 20 – Compete a Diretoria Executiva:

I-Convocar Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária.

II-Executar as deliberações da Assembleia Geral.

III-Promover os procedimentos administrativos correlatos contra associados que realizem atos contrários ao interesse da Associação e/ou dispostos neste Estatuto.

IV-Registrar novos associados, bem como efetuar o cancelamento de inscrições dos que não integrem mais o quadro social.

V-Apresentar anualmente, ao Conselho Fiscal o Relatório Anual de Atividades da Diretoria Executiva, Balanço Geral e a Prestação de Contas até o dia 20 de fevereiro.



VI-Apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal a Previsão Anual Orçamentária para o exercício seguinte, até a segunda quinzena do mês de novembro.

VII-Em caso de mudança da Diretoria Executiva, por motivos diversos, a mesma poderá propor alterações ao orçamento previamente aprovado pela Assembleia Geral, de modo a adequá-lo as suas intenções administrativas, para isso, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

VIII-Aplicar penalidades previstas no presente estatuto, decorrentes de procedimento administrativo.

IX-Praticar todos os atos de livre gestão e resolver sobre os assuntos de interesse da ASAMP que não sejam de competência da Assembleia Geral.

§ 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou 02 (dois) de seus membros, deliberando por maioria simples os assuntos em pauta, decidindo o Presidente em caso de empate.

§ 2º - Salvo em caso de licença, o membro que faltar a 04(quatro) reuniões consecutivas, perderá o mandato automaticamente, admitida justificativa formal, a critério da Diretoria Executiva, que também pronunciar-se-á formalmente.

§ 3º - Na hipótese de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Presidente indicará um dos membros para assumir o cargo ou designará outro Associado Contribuinte, não eleito, para assumi-lo, devendo constar em Ata de reunião da Diretoria Executiva a alteração e comunicada na próxima Assembleia Geral a ser realizada.

§ 4º - A Diretoria Executiva deve submeter à Assembleia Geral todo contrato e/ou despesa, exceto aqueles celebrados até a presente data, cujo valor ultrapassar o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigido anualmente pelo índice do IGPM.

§ 5º - Em caso de pedidos de exclusão dos quadros associativos, a Diretoria Executiva avaliara a existência de pendências financeiras e, após quitação, deverá efetivar imediatamente a exclusão pretendida.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

I-Bem administrar os valores arrecadados, bens adquiridos e o patrimônio da Associação;

II-Convocar Assembleia Geral:

III-Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;



IV-Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, os compromissos de despesas e movimentação das contas bancárias da Associação;

V-Fornecer a qualquer associado o balancete mensal de despesas da Associação;

VI-Caso comprovado quaisquer danos à ASAMP, ocasionados pela má administração de recursos ou de patrimônio, apurada a responsabilidade, caberá ao presidente, solidariamente, o ressarcimento integral do dano;

VII-Exercer outras funções compatíveis com o cargo.

Art. 22 – O Vice-Presidente subsidiará o Presidente no caso de vacância, ou até a realização de novo pleito, observado o disposto no inciso III do art. 14.

Art. 23 – **Compete ao Secretário Geral:**

I-Organizar e superintender os serviços de Secretaria Geral da ASAMP;

II-Ter sob sua responsabilidade os Livros Ata e arquivos da secretaria, mantendo-os em ordem e em dia;

III-Controlar a expedição e recepção da correspondência, redigindo/minutando os textos respectivos;

IV-Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;

V-Lavrar e subscrever as atas de reuniões.

Art. 24 – **Compete ao Diretor Financeiro:**

I-A responsabilidade sobre a arrecadação dos valores de contribuições e outro que compuserem a receita da ASAMP;

II-Prestar, aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitados;

III-Fiscalizar e supervisionar a escrituração dos livros Contábeis e Fiscais, responsabilizando-se pela elaboração dos balancetes mensais, que deverão estar concluídos até o dia 15 do mês subsequente;

IV-Fomentar a arrecadação e a aplicação de recursos para o aumento patrimonial da ASAMP;

V-Exercer outras atividades correlatas ao setor de finanças da Associação.



VI-Caso comprovado quaisquer danos à ASAMP, ocasionados pela má administração de recursos, apurada a responsabilidade, caberá ao Diretor Financeiro, solidariamente, o ressarcimento integral do dano;

Art. 25 – Compete ao Diretor Administrativo:

I-Auxiliar o Secretário Geral em suas atividades;

II-Manter o controle patrimonial de bens da ASAMP em ordem, através de Inventário e Registros de Entradas e Saídas, responsabilizando-se pelo perfeito estado de conservação e funcionamento de bens e serviços e imóveis;

III-Apresentar o Inventário Anual de Bens Patrimoniais junto com a Prestação de Contas da Diretoria Executiva;

IV-Praticar todos os demais atos inerentes à função administrativa;

V-Caso comprovado quaisquer danos à ASAMP, ocasionados pela má administração de patrimônio, apurada a responsabilidade, caberá ao Diretor Administrativo, solidariamente o ressarcimento integral do dano.

Art. 26 – As atividades dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer parcela de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 27 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 28 – A Associação será mantida através das receitas previstas no art. 44, sendo que estas receitas deverão ser aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade, em território nacional.

Capítulo IV – Do Processo Eleitoral

Seção I

Da Eleição

Art. 29 – A eleição dos membros da Diretoria Executiva, realizar-se-á dentre os Associados Contribuintes, nos termos do inciso II do art. 5º, por sufrágio direto e secreto, ou por meio eletrônico, com vinculação à chapa regularmente inscrita, para um mandato de dois anos, facultado apenas mais uma reeleição.

Art. 30 – A eleição se realizará a cada dois anos, na segunda quinzena do mês de novembro em data fixada pela Diretoria Executiva.



Art. 31 – A Diretoria Executiva nomeará uma Comissão Eleitoral, composta de 01(um) Presidente e 02(dois) Membros dentre os Associados Contribuintes, para condução do processo eleitoral.

Art. 32 - A Comissão Eleitoral convocará as eleições, por meio de Edital, devendo este ser publicado em jornal de circulação no Estado, fixado nas sedes da entidade e do Ministério Público, por carta, fax ou outro meio de informação, até 15 (quinze) dias antes da eleição.

§ 1º. A(s) chapa(s), contendo os postulantes de todos os cargos eletivos da Diretoria Executiva, terão o prazo de 5 (cinco) dias para inscrição, iniciados a partir do dia seguinte à publicação do ato de convocação das eleições.

§ 2º. A inscrição da(s) chapa(s) contendo os nomes dos membros do Conselho Fiscal será em apartado à Diretoria Executiva e seguirá os mesmos preceitos desta.

§ 3º. Para inscrição da(s) chapa(s) é necessário que todos os cargos eletivos estejam com nomes indicados, sob pena de não recebimento do registro de candidatura.

Art. 33 – As inscrições das chapas, com indicação dos nomes, cargos e assinaturas de seus integrantes, serão realizadas conforme indicação da Comissão Eleitoral.

Art. 34 – A Comissão Eleitoral editará regulamento próprio para realização das eleições e apreciará o pedido de registro de candidatura e os recursos decorrentes do processo eleitoral.

Parágrafo único – Os recursos e dúvidas sobre o processo eletivo, os quais serão encaminhados formalmente, deverão ser respondidos e solucionados pela Comissão Eleitoral, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Seção II

Dos Candidatos

Art. 35 – Poderão ser candidatos os Associados Contribuintes, servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, comprovadamente em dia com suas obrigações estatutárias, não integrantes da Comissão Eleitoral ou do Quadro de Associados Beneméritos ou Honorários.

Parágrafo único – Os candidatos não poderão participar de mais de uma chapa, nem concorrerá a mais de um cargo eletivo simultaneamente.

Seção III

Dos Eleitores



Art. 36 – São eleitores todos os Associados Contribuintes, em dia com as obrigações estatutárias.

Parágrafo único – O Associado contribuinte com menos de 90 (noventa) dias de associado não terá direito de voto.

Seção IV

Da Votação

Art. 37 - A mesa receptora é composta pela Comissão Eleitoral e poderá ser fiscalizada por qualquer associado, desde que não atrapalhe o andamento dos trabalhos e/ou tumultue o processo eleitoral.

Art. 38 – Observar-se-á, na votação, o seguinte:

I-Os trabalhos terão duração de 6 (seis) horas, ininterruptas, ocorrendo das 09:00 h (nove horas) às 15:00 h (quinze horas), ou conforme fixado pela Comissão Eleitoral;

II-O eleitor apresentará, ao membro da Comissão presente a mesa receptora, documento de identidade contendo foto, em seguida assinará a lista de votação e receberá a cédula de votação, rubricada pelo presidente da Comissão Eleitoral, para escolha da chapa de sua opção. Após, colocará a cédula na urna própria, efetuando, em definitivo o seu voto.

Parágrafo único: O Associado Contribuinte somente poderá votar se constar seu nome na lista de votação, apresentada pela ASAMP, que será fixada em mural e no sítio eletrônico da ASAMP, 05 (cinco) dias antes do dia previsto para a eleição.

Seção V

Da Apuração

Art. 39 – A apuração será publicada pelos integrantes da Comissão Eleitoral na sede administrativa da ASAMP, ou em outro local designado, sob fiscalização dos candidatos ou fiscal credenciado, ato contínuo ao encerramento da votação.

Art. 40 – Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e consignará em ata as ocorrências havidas durante todo o processo.

Seção VI

Dos Recursos Eleitorais

Art. 41 – Os recursos em matéria eleitoral serão apresentados por escrito e devidamente fundamentados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da proclamação



do resultado, perante a Comissão Eleitoral, que o decidirá, em final de instância, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 42 – O Presidente da Comissão Eleitoral guardará os votos sob sua responsabilidade, até que haja transcorrido o prazo para interposição de recurso contra a proclamação do resultado.

Capítulo V

Da Posse

Art. 43 – A posse solene e a transmissão e transmissão de cargos dar-se-á nos quinze dias subsequentes à eleição, em hora e local a serem decididos pela Diretoria Executiva, consultando-se os interessados.

Capítulo VI

Do Patrimônio

Art. 44 – O patrimônio da ASAMP, destinado à manutenção de suas instalações e serviços, bem como, o aumento do patrimônio social, serão formados:

I-Pelas contribuições e arrecadações provenientes dos Associados Contribuintes;

II-Por doações e legados de terceiros;

III-Pelos bens móveis e imóveis adquiridos a qualquer título;

IV-Por auxílio e subvenções do poder público;

V-Pelos saldos de exercícios anteriores;

VI-Pelo Produto de aplicações financeiras e pelo lucro líquido das realizações da ASAMP.

Parágrafo único – O patrimônio da Associação não responderá pelos compromissos ou atos praticados, coletivamente ou individualmente, pelos associados ou pela Diretoria Executiva, salvo se previamente aprovados por Assembleia Geral, desde que as despesas tenham finalidades estritamente sociais.

Capítulo VII

Das Sanções

Art. 45 – Pela inobservância de quaisquer dos deveres e obrigações estatutárias ou regulamentares, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I-Advertência;



II-Multa;

III-Suspensão;

IV-Exclusão do quadro associado.

§ 1º - Será designada pela Diretoria Executiva uma Comissão Disciplinar, composta por 05 (cinco) membros, presidida pelo Presidente da ASAMP.

§ 2º - Se membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal forem os requeridos em procedimento administrativo disciplinar serão designados, em Assembleia, outros associados, não componentes dos referidos órgãos, para comporem a Comissão Disciplinar que escolherão, entre si, o Presidente.

§ 3º - Através do procedimento administrativo próprio, a Comissão Disciplinar terá 30 (trinta) dias para apresentação de relatório conclusivo acerca da penalidade, caso haja, a ser aplicada ao associado. Este prazo pode ser prorrogado por igual período, caso solicitado pelo presidente da Comissão;

§ 4º Qualquer Associado Contribuinte pode requerer, formal e fundamentadamente, a instauração de procedimento administrativo disciplinar em desfavor de qualquer associado ou membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal. Este requerimento será apreciado em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 13.

Art. 46 – Incorre em pena de Suspensão o associado que:

I – Reincidir em falta que resultou em advertência;

II – Não acatar as Deliberações da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e demais órgãos da ASAMP;

III – Desrespeitar qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções.

Art. 47 – A pena de suspensão poderá ser convertida em multa, variável entre 01(uma) à 20(vinte) mensalidades do associado, a juízo do órgão julgador.

§1º - O não pagamento da multa, no prazo de 10(dez) dias do trânsito em julgado da decisão, acarretará suspensão do sócio até o seu recolhimento, sem prejuízo do pagamento das mensalidades.

§2º - Os recursos deverão ser encaminhados a Assembleia Geral.

Art. 48 – Incorre na pena de Exclusão o associado que:

I-Sofrer pena de suspensão por 3(três) vezes, ainda que por fundamentos diferentes;

II-Cometer ato doloso, que cause prejuízo financeiro ou moral à ASAMP;

Procurador

III-Praticar fraude no processo eleitoral;

IV-Permanença inadimplente com a ASAMP, por um período de mais de 60(sessenta) dias, mesmo após comunicação formal da Diretoria Financeira;

V-Exercer com negligencia ou desídia as atribuições conferidas ao seu cargo em Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, para o qual foi eleito.

Art. 49 – As sanções serão impostas pela Diretoria Executiva, mediante breve processo sumário, no qual será assegurada, ao interessado, ampla defesa, instrução sigilosa e recurso.

Art. 50 – É assegurada à ASAMP o desconto em folha de pagamento das penalidades convertidas em multas.

Art. 51 – O recurso, em matéria disciplinar será apresentado no prazo de 05(cinco) dias do conhecimento da decisão da Diretoria Executiva, e em 15(quinze) dias a Diretoria Executiva submeterá o recurso a julgamento da Assembleia Geral.

Art. 52 – Na aplicação das penas disciplinares aqui previstas serão considerados:

I – Ausência de antecedentes disciplinares;

II – A prestação de bons serviços à classe ou à ASAMP;

III – O grau de culpa revelado, a intensidade do dolo e as consequências da infração.

Art. 53 – Aplica-se subsidiariamente, em matéria de processo disciplinar, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, ou a legislação que o substituir.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 54 – Para dissolução da SAMP, por indicação da Diretoria Executiva, devera ser especialmente convocada Assembleia Geral Extraordinária, com pelo menos 15(quinze) dias de antecedência, observando o quórum privilegiado de metade de mais um do número total de Associados Contribuintes, necessitando a matéria, para ser aprovada, da votação favorável de $\frac{3}{4}$ dos sócios presentes, habilitados ao exercício do voto.

Art. 55 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou Entidade Pública.

Art. 56 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para

Chasso.

esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Contribuintes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 57 – A contribuição será de 2% (dois por cento), do vencimento do Associado Contribuinte com deliberação de teto por Assembleia Geral, a ser realizada no prazo máximo de 120 dias (cento e vinte) dias da aprovação deste estatuto.

Art. 58 – Cópia do presente estatuto será disponibilizada a todos os associados, podendo ser por meio de acesso ao sítio da ASAMP na internet, ou cópia obtida na sede administrativa.

Art. 59 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 60 – O presente Estatuto entra em vigor nesta data, com aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 6 (seis) de novembro de 2012.

Palmas TO, 06 de novembro de 2012.



Enoque Barbosa de Sousa
Presidente - ASAMP